



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.765, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Confere nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.555, de 27 de dezembro de 1965.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.555, de 27 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.469, de 2 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

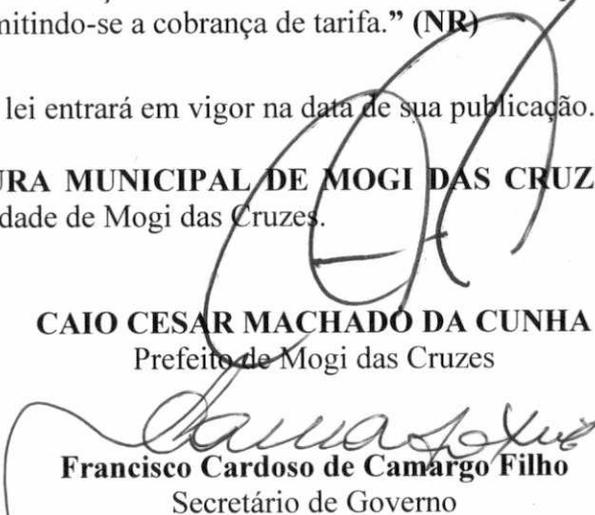
“Art. 3º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, bem como a Administração Pública Indireta do Município de Mogi das Cruzes, autorizados a procederem a cobrança de tributos municipais e de todas as receitas não tributárias através de estabelecimentos bancários, por meio de suas agências físicas ou digitais.

Parágrafo único. A cobrança de tributos municipais e de receitas não tributárias de que trata este artigo poderá ser feita pelos bancos devidamente autorizados, nas condições ajustadas com o Poder Executivo e com a Administração Pública Indireta do Município de Mogi das Cruzes, admitindo-se a cobrança de tarifa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de março de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de março de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.